

ESTATUTO DA SLACKLINERS ASSOCIADOS DO CERRADO – SL.A.C

I - DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída, por prazo indeterminado, a SLACKLINERS ASSOCIADOS DO CERRADO, designada pela sigla SL.A.C, uma Associação esportiva, cultural e artística de slackline sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver e disseminar o esporte e seus benefícios para a saúde, apoiar a preservação do meio ambiente e de espaços em comum da sociedade, bem como proporcionar experiências desportivas por meio do equilíbrio com apresentações artísticas, buscando o desenvolvimento e o crescimento do slackline em todas as suas vertentes, congregando pessoas interessadas no esporte.

II - SEDE E FORO JURÍDICO

Art. 2º - A Associação terá sua sede localizada na Rua José Puglise, quadra 14, lote 01/02/03, Bairro Maracanãzinho, CEP: 75080-130, município de Anápolis (GO).

§ 1º - O Foro Jurídico é na cidade de Anápolis - GO.

III - OBJETIVOS

Art. 3º - A SLACKLINERS ASSOCIADOS DO CERRADO – SL.A.C tem como objetivos:

- a) Promover e apoiar atletas, eventos e campeonatos vinculados ao slackline e suas modalidades, participando de outros eventos, sejam eles culturais, musicais, artísticos, esportivos, dentre outros, apresentando o esporte para a sociedade;
- b) Estimular e apoiar o patrimônio natural através de práticas de ecoturismo, agricultura ecológica e reflorestamento com espécies nativas, incentivando seu reconhecimento e valorização juntamente com a prática do slackline;
- c) Divulgar o esporte e ações relacionadas à sua prática através de redes sociais, boletins informativos, jornais, rádio, TV, produções audiovisuais, revistas e outras formas de comunicação, sempre sobre temas voltados ao slackline, a arte do equilíbrio e sua cultura;
- d) Conduzir, fomentar e financiar pesquisas técnicas que visem a conservação, a preservação e a conscientização sobre o uso dos equipamentos de slackline pessoais e coletivos;
- e) Promover o reconhecimento do slackline como prática de atividade física em instituições públicas e privadas, através de projetos de lei e incentivos ao esporte;
- f) Organizar e conduzir cursos, seminários, workshops, dias de práticas, palestras e outras formas de educação esportiva informal, destinadas a comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos e outras organizações, promovendo a consciência esportiva, artística e cultural;
- g) Utilizar recursos judiciais e extrajudiciais, conforme previsto na legislação brasileira, para responsabilizar administrativa, civil ou penalmente aqueles que causem danos ambientais por meio de agressões, destruições, poluições, extermínios ou outras formas de comprometimento ecológico;
- h) Utilizar recursos judiciais e extrajudiciais, conforme previsto na legislação brasileira, para responsabilizar administrativa, civil ou penalmente aqueles que causem danos materiais aos equipamentos esportivos, agressões, riscos à vida dos praticantes de quaisquer vertentes do slackline ou outras formas de comprometimento esportivo;
- i) Realizar quaisquer outras atividades que sejam compatíveis com os objetivos da Associação.

Art. 4º - Para atingir os objetivos descritos no Art. 3º deste estatuto, a SL.A.C realizará, entre outras, as seguintes ações e atividades:

- a) Apoiar atletas, eventos e campeonatos, perante votação dos associados, considerando incentivos financeiros, empréstimo de equipamentos, organização da infraestrutura e logística;
- b) Conduzir grupos de pessoas na natureza aos locais de interesse para a prática do slackline e suas modalidades, fazendo o plantio de mudas de espécies nativas e visando a recuperação do meio ambiente local;

- c) Organizar e participar de congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras e outros eventos que abordem a segurança e o resgate em altura, capacitação para montagem e desmontagem das diferentes modalidades de slackline, primeiros socorros, comportamento na montanha, estudos sobre os equipamentos e suas atualizações e quaisquer outros temas relacionados ao esporte;
- d) Criar e manter uma biblioteca especializada em slackline.

IV - DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Poderão se associar à SL.A.C as pessoas físicas ou jurídicas de idoneidade comprovada.

§ 1º - A Associação de qualquer pessoa física ou jurídica só será efetivada após a aprovação do pedido pela Diretoria, conforme as disposições deste estatuto.

§ 2º - O pedido de desligamento voluntário deve ser enviado por escrito à Diretoria e será considerado válido a partir do seu recebimento.

Art. 6º - A Associação terá as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Individuais;
- c) Coletivos;
- d) Honorários.

Art. 7º - Dentro de cada categoria, os membros são classificados como contribuintes ou honorários.

§ 1º - Os membros contribuintes se dividem em colaboradores e participativos.

§ 2º - Associados Participativos são aqueles que cumprem com suas obrigações e contribuições financeiras conforme este estatuto e que tenham participado de pelo menos uma assembleia da Associação no último ano.

Art. 8º - São considerados:

- a) Associados Fundadores: aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Associados Individuais: pessoas físicas que fazem contribuições permanentes à SL.A.C;
- c) Associados Coletivos: pessoas jurídicas, instituições, empresas, associações ou organizações sociais legalmente constituídas que fazem contribuições permanentes à SL.A.C;

Art. 9º - Associado Honorário é um título concedido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante contribuição à comunidade do slackline, fomentando o crescimento do esporte e promovendo eventos culturais que abranjam o slackline.

Parágrafo Único - Os associados honorários serão indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 10º - O associado que violar ou desrespeitar as normas do estatuto e regulamentos internos, ou praticar ações que prejudiquem a imagem da Associação, cause risco de vida ou danos à segurança do próximo, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos direitos de associado;
- c) Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único - As penalidades serão decididas e aplicadas pela Diretoria, sempre assegurando o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art. 11º - A Diretoria poderá escolher e nomear, entre os associados ou outras pessoas, representantes para atuar junto às autoridades locais ou em eventos, sempre com o ideal de alcançar os objetivos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único - É permitido aos associados de um distrito, município ou região organizar um núcleo de atuação, desde que seja aprovado pela Diretoria e regido por este estatuto.

Art. 12º - Qualquer manifestação pública em nome da SL.A.C por parte dos associados deve ser previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 13º - São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades da SL.A.C, conforme o estabelecido neste estatuto, no regimento interno e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Fazer sugestões à Diretoria e propor nas Assembleias Gerais medidas que considerem relevantes para atingir os objetivos da SL.A.C;
- c) Utilizar os equipamentos e locais de treino da SL.A.C com prévia autorização da Diretoria;
- d) Receber as publicações editadas pela SL.A.C;
- e) Indicar novos associados, exceto para a categoria de Honorários;
- f) Participar das Assembleias Gerais;
- g) Votar e ser votado nas eleições para cargos na Diretoria, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal;
- h) Apoio judicial e extrajudicial aos associados nas demandas relacionadas às atividades do slackline.

§ 1º - Associados menores de 18 anos não podem ocupar cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo da SL.A.C.

§ 2º - Associados coletivos não podem ocupar cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo da SL.A.C, bem como não possuem direito ao voto.

§ 3º - Associados que residam fora do município sede da SL.A.C podem, quando viável, votar eletronicamente pela internet, desde que estejam com suas contribuições em dia e em conformidade com o regulamento elaborado pela Diretoria executiva e aprovado pela Assembleia Geral subsequente. Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 14º - Para usufruir dos direitos garantidos no artigo anterior, é necessário que o associado esteja em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, além de cumprir as demais disposições deste estatuto.

Parágrafo Único - Considera-se em dia com suas contribuições financeiras o associado que tenha quitado as anuidades até o ano anterior à realização da assembleia com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sendo a mensalidade de cada associado o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) ou R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) à vista pagos anualmente.

Art. 15º - São deveres dos associados:

- a) Informar à SL.A.C sobre quaisquer degradações dos centros de treinamento de slackline, práticas que causem risco de vida ou danos à segurança do próximo e que violem as normas do regimento interno;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno, o regulamento e as decisões da Diretoria e dos conselhos da SL.A.C;
- c) Pagar pontualmente as contribuições financeiras estipuladas pela Diretoria, conforme o previsto neste estatuto;
- d) Comparecer e participar das reuniões, assembleias gerais e demais atividades da SL.A.C;
- e) Colaborar com a Diretoria, com o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo na divulgação de métodos, técnicas e práticas voltadas para o slackline;
- f) Fornecer, dentro de suas possibilidades, informações técnicas, estudos, projetos e outros trabalhos, autorizando sua divulgação ou publicação pela SL.A.C;
- g) Zelar pelo nome da Associação, por seu patrimônio e pela integração entre os membros.

V - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16º - São patrimônios da SL.A.C:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações e legados;
- c) Subvenções oficiais;
- d) Recursos financeiros;
- e) Títulos diversos;

f) Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações.

Parágrafo Único - Nenhum bem móvel e imóvel pertencente à Associação poderá ser alienado, doado, cedido ou gravado sem a expressa autorização total da Assembleia Geral.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º - As fontes de recursos da SL.A.C incluem:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Rendimentos do seu patrimônio social;
- c) Recursos provenientes de atividades promovidas pela Associação;
- d) Recursos provenientes de termos de parceria, convênios ou subvenções;
- e) Recursos consignados no orçamento do Município, do Estado ou do País;
- f) Recursos provenientes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- g) Recursos provenientes de operações de crédito;
- h) Recursos provenientes de doações de instituições nacionais e internacionais;
- i) Recursos oriundos de vendas de souvenirs ou serviços da Associação;
- j) Outras receitas, rendas e resarcimentos.

VII - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - A SL.A.C tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo é de três anos, admitida a reeleição da chapa por mais um mandato.

A - Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral, soberana em suas decisões, será composta por todos os associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais se dividem em Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 20º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas semestralmente, preferencialmente no segundo mês do semestre, mediante convocação do Presidente, da Diretoria, ou por 1/3 (um terço) dos associados, ou ainda, por qualquer associado em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, caso o mandato da Diretoria tenha expirado sem convocação prévia.

§ 1º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser publicado nas páginas oficiais da SL.A.C, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, contendo local, data e hora.

§ 2º - O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária também deverá ser enviado aos associados por carta ou meio eletrônico.

Art. 21º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações e contribuições financeiras sempre que houver assuntos relevantes ou de interesse a serem deliberados.

§ 1º - O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias deverá ser publicado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, contendo local, data e hora.

Art. 22º - O quórum mínimo para Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias é de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) de associados presentes em segunda convocação para Assembleias Gerais Ordinárias, após sete dias (7 dias), e qualquer número dos associados para Assembleias Gerais Extraordinárias, após 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes e em dia com suas obrigações e contribuições financeiras, exceto o previsto no Art. 44 deste estatuto.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as diretrizes gerais relacionadas aos objetivos da Associação;
- b) Eleger, por votação secreta, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- c) Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho;
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- e) Analisar e aprovar os relatórios de atividades e financeiros;
- f) Reformular o estatuto;
- g) Decidir sobre a exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será feita em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, até julho.

§ 2º - O edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias para eleição deverá ser publicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 24º - No início de cada Assembleia Geral, deverá ser lida e aprovada a ata da assembleia anterior.

Art. 25º - As deliberações das Assembleias Gerais serão encaminhadas ou executadas pela Diretoria, podendo esta criar comissões ou solicitar apoio de associados ou conselheiros.

Art. 26º - A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para emitir pareceres sobre propostas ou assuntos diversos, antes de submetê-los a plenário.

§ 1º - As comissões especiais serão compostas por associados, técnicos ou pessoas de notório saber, podendo incluir membros não residentes da região.

§ 2º - Compete às comissões especiais dar parecer, sugerir emendas e estudar propostas específicas.

B - Diretoria

Art. 27º - A Diretoria da SL.A.C é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente e Vice-Presidente; b) Secretário e 2º secretário; c) Tesoureiro e 2º tesoureiro.

§ 1º - Em caso de vacância, falta ou impedimento de qualquer um dos membros titulares da Diretoria, este será substituído pelo seu respectivo substituto imediato. O 2º secretário e o 2º tesoureiro tomarão decisões juntos à Diretoria apenas quando estiverem exercendo a função de Secretário ou Tesoureiro.

§ 2º - Se houver falta ou impedimento dos membros substitutos, o cargo será preenchido por eleição na primeira Assembleia Geral após a vacância, para completar o mandato do substituído.

Art. 28º - Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

- a) Propor as diretrizes gerais da Associação para a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Responsabilizar-se pela administração do patrimônio da Associação;
- c) Angariar recursos e receber legados, subvenções, benefícios ou doações, desde que alinhados com os objetivos delineados neste estatuto;
- d) Estabelecer e abolir departamentos conforme julgar pertinente, assim como dotá-los de regulamentos;
- e) Designar comissões de estudo, trabalho, divulgação e outros propósitos, podendo delegar poderes e estabelecer atribuições;
- f) Eleger, por maioria simples, membros de comissões para ações, programas, projetos ou atividades específicas;
- g) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, garantindo a implementação das suas deliberações, em conformidade com este estatuto;

- h) Submeter, ao término de cada exercício e mandato, os relatórios de atividades e financeiros à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Aplicar advertências e suspender direitos de associados, em consonância com as disposições estatutárias;
- j) Contratar, admitir e demitir terceirizados;
- k) Avaliar as solicitações de filiação, aceitando ou recusando-as;
- l) Estabelecer critérios e premiar pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante contribuição à comunidade do slackline, fomentando o crescimento do esporte e promovendo eventos culturais que abranjam o slackline, após consulta ao Conselho Consultivo, conforme Art. 35, alínea "d";
- m) Interpretar o estatuto e solucionar casos omissos;
- n) Definir a frequência e o montante das contribuições dos associados, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral;
- o) Supervisionar a direção da Associação e deliberar sobre questões não atribuídas expressamente a outros órgãos ou cargos;
- p) Nomear a comissão eleitoral e atribuir responsabilidades.

Parágrafo Único - Além da apresentação dos relatórios de atividades e financeiros, conforme previsto na alínea "h" deste Artigo, a Diretoria deverá disponibilizar à Assembleia Geral todos os livros, arquivos, controles e documentos que originaram tais relatórios.

Art. 29º - As incumbências do Presidente da SL.A.C são as seguintes:

- a) Representar jurídica e administrativamente a Associação perante tribunais ou fora deles;
- b) Garantir a observância do presente estatuto, do regimento interno e dos regulamentos;
- c) Celebrar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- d) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, além de executar todos os demais atos relacionados às finanças e ao patrimônio da Associação, mediante assinatura conjunta com o Secretário e o Tesoureiro;
- e) Administrar o patrimônio da Associação;
- f) Firmar os termos de abertura e encerramento dos registros da Associação;
- g) Expressar-se publicamente em nome da Associação, em conformidade com as diretrizes e normas deste estatuto;
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- i) Delegar poderes e atribuições em comum acordo com a Diretoria;
- j) Realizar todos os outros atos administrativos não proibidos por este estatuto, pelo regimento interno ou pelos regulamentos.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o presidente, substituí-lo em caso de impedimento ou ausência e assumir suas funções em caso de vacância, além de desempenhar outras atribuições administrativas por delegação expressa do Presidente.

Art. 30º - Compete ao Tesoureiro da SL.A.C:

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica da Associação;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil da Associação;
- c) Efetuar a arrecadação das contribuições dos associados da Associação;
- d) Apresentar o Balanço Anual da Associação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) Catalogar e manter sob controle todos os bens da Associação;
- f) Autorizar pagamentos e realizar movimentações financeiras, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com o Presidente e o Secretário;
- g) Emitir recibos, quitações e efetuar pagamentos, mediante autorização do Presidente e do Secretário, conforme previsto neste estatuto;

- h) Colaborar com o Conselho Fiscal ou com auditores externos durante auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, protegendo sempre os interesses da Associação, de acordo com este estatuto;
- i) Apoiar o Presidente e a Diretoria na obtenção e captação de recursos financeiros para a Associação;
- j) Desempenhar outras funções expressamente atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Ao 2º Tesoureiro cabe auxiliar o Tesoureiro, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância e desempenhar outras funções delegadas pelo Tesoureiro ou pela Diretoria, conforme estabelecido neste estatuto.

C - Conselho Fiscal

Art. 32º - Do Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é constituído por um mínimo de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos coincidirem com os da Diretoria.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar minuciosamente a prestação de contas elaborada pela Diretoria da Associação, emitindo seu parecer, o qual, junto com a prestação de contas, será submetido à Assembleia Geral para homologação;
- b) Fiscalizar a situação financeira, econômica e contábil da Associação em qualquer momento;
- c) Monitorar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas da Associação, apresentando os pareceres e relatórios que considerar necessários;
- d) Emitir parecer sobre alienações de bens móveis e imóveis, sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pela Associação;
- e) Eleger entre seus membros um coordenador, cabendo indicação da Diretoria.

D - Conselho Consultivo

Art. 34º - Concomitantemente com a Diretoria e com mandato igual, será eleito um Conselho Consultivo, com o número de membros determinado pela Assembleia Geral.

Art. 35º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir pareceres, relatórios técnicos e científicos sobre assuntos de interesse da SL.A.C;
- b) Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que promovam a preservação, conservação, recuperação dos equipamentos e segurança de todos;
- c) Assessorar a Diretoria na elaboração de laudos de vistoria, fornecendo pareceres técnicos ou científicos sobre casos de construção, montagem e desmontagem, bem como de destruição, degradação de equipamentos nos centros de treinamento e de outros itens pertencentes à Associação;
- d) Direito ao voto sobre os nomes de pessoas ou instituições indicadas pela Diretoria para receberem prêmios, conforme previsto no Artigo 28º, letra "I";
- e) Eleger entre seus membros um coordenador, cabendo indicação da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Consultivo realizará reuniões por iniciativa do Presidente da Associação, da Diretoria, do coordenador ou da maioria de seus membros, comunicando, neste último caso, ao Presidente com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Nas deliberações referentes à letra "d" deste Artigo, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão realizadas a cada 3 (três) anos, conforme estabelecido no Artigo 23º, § 1º, deste estatuto, sempre até o mês de julho. A posse ocorrerá automaticamente 30 (trinta) dias após a Assembleia que os elegeu.

Art. 37º - A eleição será conduzida por um coordenador e um relator nomeados pelo Presidente, com atribuições específicas para o pleito eleitoral.

§ 1º - A data da eleição será marcada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e sua divulgação será amplamente realizada entre os associados.

§ 2º - O edital de convocação especificará a data, o local e o horário da votação.

§ 3º - Somente poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à secretaria da Associação até 7 (sete) dias antes do início da Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º - A apuração dos resultados da eleição será realizada no mesmo dia do pleito.

§ 5º - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujos membros possuírem o maior tempo de filiação à Associação.

Art. 38º - Se não houver inscrição de chapas dentro do prazo regulamentar, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, poderá ser formada uma chapa de consenso, e a eleição poderá ser conduzida por aclamação.

Parágrafo Único - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

IX - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 39º - A dissolução da Associação só poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim e com a aprovação da maioria absoluta dos associados que estejam em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

§ 1º - Dissolvida a Associação, os bens do seu Patrimônio Social serão revertidos a entidades congêneres qualificadas como federações, associações e clubes, preferencialmente localizadas na mesma região, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar pela dissolução, observada a legislação que rege a matéria.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A gestão da SL.A.C deve aderir aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 41º - A SL.A.C compromete-se a adotar práticas administrativas que impeçam qualquer forma de obtenção de benefícios pessoais pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, seus cônjuges ou companheiros.

Art. 42º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não receberão remuneração por suas funções.

§ 1º - Os membros da Diretoria ou Conselho Consultivo que prestem serviços à SL.A.C podem receber remuneração por essas atividades, desde que estejam alinhados aos valores de mercado na região de atuação da Associação.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não podem receber remuneração se estiverem contratados para cargos executivos, assessorias ou serviços técnicos ou específicos da SL.A.C.

§ 3º - Em casos de interesse direto de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo em transações comerciais, aquisição ou alienação de bens para a SL.A.C, eles não podem participar do processo decisório, que deve ser conduzido por diretores não diretamente envolvidos na transação, conforme estabelecido neste estatuto.

§ 4º - Todos os processos decisórios relacionados a transações comerciais devem ser registrados em ata.

§ 5º - Os cargos executivos devem ser ocupados por pessoas competentes, que são responsáveis perante a SL.A.C e terceiros por sua conduta, sujeitas à Diretoria.

Art. 43º - A SL.A.C não distribuirá excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Parágrafo Único - Todos os recursos da SL.A.C devem ser aplicados na realização dos objetivos sociais estabelecidos neste estatuto.

Art. 44º - A SL.A.C pode estabelecer fundos especiais para objetivos específicos, utilizando recursos próprios ou contribuições de associados ou terceiros.

Parágrafo Único - Os recursos dos fundos especiais só podem ser utilizados para os objetivos originalmente propostos, exceto com autorização dos doadores ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45º - Qualquer alteração neste estatuto ou destituição da Diretoria requer o voto favorável de dois terços dos associados participativos presentes em assembleia extraordinária convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) em primeira convocação ou de pelo menos 1/3 (um terço) em segunda convocação, 30 minutos após.

Art. 46º - Todos os bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato à SL.A.C devem ser regidos por contrato de uso, com cláusula de devolução ao cedente em caso de dissolução da Associação.

Art. 47º - Os associados não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da SL.A.C ou por processos judiciais decorrentes de pronunciamentos públicos da Associação.

Art. 48º - Após a aprovação pela Assembleia Geral, os relatórios de atividades e demonstrações financeiras da SL.A.C, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, serão publicados em meio eficaz de publicidade e permanecerão disponíveis para exame na sede da Associação.

Art. 49º - A Assembleia Geral pode aprovar auditorias, inclusive externas, da aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - A SL.A.C conduzirá auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, da aplicação dos recursos de termos de parceria, conforme regulamento.

Art. 50º - Todas as prestações de contas da SL.A.C seguirão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo as prestações de contas de recursos e bens de origem pública, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 51º - A SL.A.C não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou qualquer outra que não esteja alinhada com seus objetivos institucionais.

Art. 52º - A interpretação deste estatuto e a resolução de casos omissos competem à Diretoria, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 53º - A Assembleia de aprovação do estatuto e constituição da SL.A.C, realizada no dia 23 de novembro de 2024, na cidade de Anápolis (GO), contou com as pessoas cujos nomes constam na lista de presença da assembleia, que está em anexo.